



Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE GRAÇA

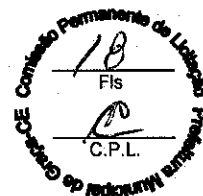


ANEXO I - ESPECIFICAÇÃO DOS ITENS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANT. MENSAL	QUANT. DE MESES	TOTAL	VR. UNIT.	VR. MENSAL	VR. TOTAL
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL (INCINERAÇÃO) DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOS GRUPOS "A", "B" E "E" (LIXO HOSPITALAR) PROVENIENTES DO MUNICÍPIO DE GRAÇA/CE	KG	ATÉ 300 KG	05	1.500 KG	R\$ 21,00	R\$ 6.300,00	R\$ 31.500,00
VALOR TOTAL								R\$ 31.500,00



Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE GRAÇA



ANEXO II - MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO ----- QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE GRAÇA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAÚDE, COM A EMPRESA KOLLETOR GESTÃO E LIMPEZA LTDA - ME, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:

O Município de GRAÇA, pessoa jurídica de direito público interno, através da SECRETARIA DE SAÚDE, com sede na AV. JOSÉ CÂNDIDO DE CARVALHO, S/N, CENTRO, GRAÇA, Estado do Ceará, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 23.467.889/0001-17, por intermédio da Secretaria de Saúde, neste ato representado pelo(a) Sr. WALLESON MARAGONE DO NASCIMENTO AZEVEDO, Ordenador de Despesas da Secretaria de Saúde, doravante denominada **CONTRATANTE**, no final assinado(a), e do outro lado, a (NOME E QUALIFICAÇÃO), no final assinado(a), doravante denominado de **CONTRATADO**, de acordo com a DISPENSA DE LICITAÇÃO nº -----, Processo nº -----, de conformidade com o que preceitua a Lei Federal no 8.666/93 e suas alterações posteriores, sujeitando-se, as partes, às suas normas e às cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E REGIME DE EXECUÇÃO

1.1 - O presente contrato tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL (INCINERAÇÃO) DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOS GRUPOS "A", "B" E "E" (LIXO HOSPITALAR) PROVENIENTES DO MUNICÍPIO DE GRAÇA/CE.**

1.2 - A execução do presente contrato será indireta e regrada sob regime de empreitada por preço unitário, na forma do Art. 10, inciso II, alínea "b", da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA- DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1- O presente Contrato tem como fundamento a DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 2807.02/2020, de acordo Inciso II, do artigo 24, c/c o parágrafo único art. 26, da Lei no 8.666/93 e suas alterações posteriores c/c Medida Provisória nº 961, de 06 de Maio de 2020 e Decreto Municipal nº 004/2020 e suas alterações posteriores, bem como a proposta do(a) **CONTRATADO(A)**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1-O valor global deste Contrato é de R\$ _____ (-----), **conforme especificações, quantidades e valores abaixo:**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VR. UNIT.	VR. TOTAL

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

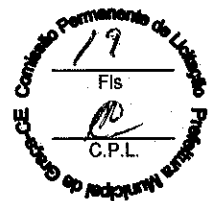
4.1- Os pagamentos serão realizados mediante a apresentação da Nota Fiscal do objeto e Fatura correspondente. A Fatura deverá ser aprovada, obrigatoriamente, pela SECRETARIA DE SAÚDE do Município de GRAÇA, que atestará a entrega do objeto licitado;

4.2- Caso o objeto licitado seja aprovado pela SECRETARIA DE SAÚDE, o pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia após o protocolo da Fatura pelo(a) **CONTRATADO(A)**.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO



Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE GRAÇA



5.1- Preços firmes e sem reajuste.

CLÁUSULA SEXTA - DA DURAÇÃO DO CONTRATO

6.1- O contrato terá o prazo de vigência a contar da data de sua assinatura, até a execução total dos serviços, não podendo ultrapassar o prazo de 31 de Dezembro de 2020, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1- A CONTRATANTE se obriga a proporcionar ao(à) CONTRATADO(A) todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei no 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 7.2- Fiscalizar e acompanhar a entrega do objeto contratual;
- 7.3- Comunicar ao(à) CONTRATADO(A) toda e qualquer ocorrência relacionada com a entrega do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigirem providências corretivas;
- 7.4- Providenciar os pagamentos ao(à) CONTRATADO(A), à vista das Notas Fiscais /Faturas devidamente atestadas pela SECRETARIA DE SAÚDE, conforme o acordado.

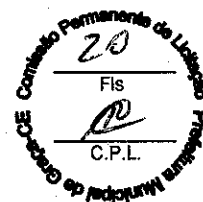
CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A)

- 8.1- Executar o objeto do Contrato no prazo até 31 de Dezembro de 2020, de conformidade com as condições e prazos estabelecidos nesta Dispensa, no Termo Contratual e na proposta vencedora do certame;
- 8.2- Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;
- 8.3- Utilizar profissionais devidamente habilitados, substituindo-os nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços;
- 8.4- Facilitar a ação da fiscalização na inspeção dos serviços, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;
- 8.5- Responder, perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que ao(à) CONTRATADO(a) não deverá, mesmo após o término do Contrato, sem consentimento prévio por escrito da CONTRATANTE, fazer uso de quaisquer documentos ou informações especificadas no parágrafo anterior, a não ser para fins de execução do Contrato;
- 8.6- Providenciar a imediata correção das deficiências e/ ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE;
- 8.7- Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na execução do objeto contratual, inclusive, respondendo pecuniariamente;
- 8.8- Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, etc, ficando excluída qualquer solidariedade do Município de Graça por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência do(a) CONTRATADO(A), com referência às suas obrigações, não se transfere ao Município de Graça;
- 8.9 -Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do CONTRATO;

CLÁUSULA NONA - DA FONTE DE RECURSOS



Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE GRAÇA



9.1- O valor global do contrato a ser celebrado com a empresa vencedora, correrá por conta da dotação orçamentária nº 07.04.1030110122.055 - MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO (PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA) / 07.04.1030210072.059 (MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE HOSPITALAR - MAC/FAEC) / 07.04.10.122.2013.2.081 - ENFRETAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID-19/FONTE: 001.000.00 - RECURSOS ORDINÁRIOS / 07.04.10.122.2013.2.082 - ENFRETAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID-19/FONTE: 001.213.000.00 - RECURSOS VINCULADOS ESTADO / 07.04.10.122.2013.2.083 - ENFRETAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID-19/FONTE: 001.214.000.00 - RECURSOS VINCULADOS UNIÃO, elemento de despesa nº. 3.3.90.39.00 (OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA).

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1- O contrato firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos art's. 77 a 80 da Lei no 8.666/93;
10.2- Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei no 8.666/93, à CONTRATANTE são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1o a 4o, da Lei citada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

11.1- O(A) CONTRATADO(A) fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratual, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, conforme o disposto no § 1o, do art. 65, da Lei de Licitações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

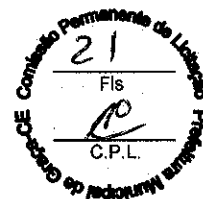
12.1- Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar ao(à) CONTRATADO(A), as seguintes sanções:

- a) advertência.
- b) multas de:
 - b.1) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa do licitante vencedor em assinar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pelo CONTRATANTE;
 - b.2) 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato, por dia de atraso na entrega do objeto licitado, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - b.3) 2,0% (dois por cento), cumulativos, sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato e rescisão do pacto, a critério do SECRETARIA DE SAÚDE, em caso de atraso na entrega do objeto superior a 30 (trinta) dias;
 - b.4) os valores das multas referidas nesta cláusula serão descontados "ex-officio" do(A) CONTRATADO(A), mediante subtração a ser efetuada em qualquer Fatura de crédito em seu favor que mantenha junto ao SECRETARIA DE SAÚDE do Município de GRAÇA, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;
- c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o CONTRATANTE promova sua reabilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS



Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE GRAÇA



- 13.1- Os recursos cabíveis serão processados de acordo com o que estabelece o art. 109 da Lei no 8666/93 e suas alterações posteriores;
13.2- Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arrazoada e subscrita pelo representante legal da recorrente;
13.3- Os recursos serão protocolados na Prefeitura Municipal de GRAÇA e encaminhados à Comissão de Licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO

14.1- O presente contrato será regido pela Lei Federal no 8.666/93 e suas alterações posteriores e demais dispositivas legais vigentes no país.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1- Fica eleito o foro da Comarca de GRAÇA, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente Contrato, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, inteiramente acordados nas cláusulas e condições retro-estipuladas, as partes contratantes assinam o presente instrumento, em duas vias, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, nos termos do art. 221 do Código Civil Brasileiro.

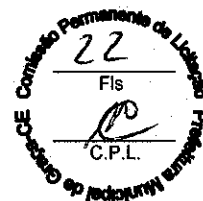
GRAÇA-CE, ____ DE _____ DE _____.

**WALLESON MARAGONE DO NASCIMENTO
AZEVEDO
ORDENADOR DE DESPESAS DA SECRETARIA DE
SAÚDE
CONTRATANTE**

CONTRATADA



Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE GRAÇA




À
Procuradoria Jurídica Municipal

Senhor Assessor Jurídico,

Encaminhamos a V. Sa. o Processo n.º 2807.02/2020, cujo objeto é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL (INCINERAÇÃO) DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOS GRUPOS "A", "B" E "E" (LIXO HOSPITALAR) PROVENIENTES DO MUNICÍPIO DE GRAÇA/CE, para análise e emissão de Parecer quanto a legalidade do uso adequado da Dispensa de Licitação.

GRAÇA-CE, 28 de Julho de 2020.


MAILSON ALMEIDA GOMES
PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO